



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 141/2023 - Derli de Jesus Athanazio Bueno - Institui o "Dia Municipal do Médico" no Calendário Oficial do Município de Hortolândia.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	02/02/2024
Unidade de Origem	Gabinete da Presidência
Unidade de Destino	Plenário
Status	Incluído na Ordem do Dia - Sessão Ordinaria

TEXTO DA AÇÃO

Certifico que a presente propositura, foi incluída na Ordem do Dia da 1ª Sessão Ordinária de 5 de fevereiro de 2024. Segue juntada publicação da Ordem do Dia.

Hortolândia, 02 de fevereiro de 2024.

Karina Juliane Ghiraldelli Baccan
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, caput e § 10).

2. Data a partir da qual ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, ainda que autorizadas em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, caput e § 11).

ABRIL DE 2024 **8 de abril (180 dias antes)**

Data a partir da qual é vedado fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos, até a posse dos eleitos.

JULHO DE 2024 **6 de julho (3 meses antes)**

1. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V e VI, a):

1.1. nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

1.1.1. nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

1.1.2. nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 5 de julho de 2024;

1.1.3. nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

1.2. realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, b e c, e § 3º):

2.1. com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida previamente pela Justiça Eleitoral;

2.2. fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

3. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75).

4. Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas, mesmo que não suba no palanque (Lei nº 9.504/1997, art. 77).

5. Data a partir da qual é vedada qualquer propaganda institucional no site da Prefeitura Municipal, inclusive com o uso de e-mail e redes sociais, ou qualquer outro aplicativo de comunicação na internet, a partir da rede de informática da Administração Direta e Indireta.

5.1. A vedação acima inclui a utilização dos computadores do Município para envio de material de propaganda eleitoral por email, mesmo que particular.

5.2. A vedação do caput relativa a propaganda institucional se estende às redes sociais pessoais do agente público, mesmo que utilizando equipamento próprio.

6. Data a partir da qual é vedado o uso de bens móveis e imóveis, servidores públicos e recursos públicos da Administração Pública Direta e Indireta em benefício de qualquer candidato.

6.1. Os servidores públicos estão proibidos de realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral no horário de expediente normal de suas atividades, inclusive pelo uso de e-mail e redes sociais, ou qualquer outro aplicativo de comunicação na internet.

6.2. É vedado, ainda, aos servidores públicos:

6.2.1. O uso de camisetas e bonés contendo propaganda eleitoral nas repartições públicas, durante o expediente normal da prefeitura.

6.2.2. Fixar cartazes, faixas, adesivos e outras formas de propaganda eleitoral, em qualquer imóvel, equipamento, veículo ou bens pertencentes ao patrimônio ou à disposição do Município.

6.2.3. Transportar eleitores ou fazer uso de veículos da administração municipal a serviço de candidatos.

6.2.4. Usar telefone, correspondência (internet, postal, entrega pessoal), custeados com recursos públicos, a favor de candidatos, partidos ou coligação.

6.2.5. Valer-se de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido.

6.2.6. Utilizar serviço público municipal para beneficiar candidato, partido político ou coligação.

7. Data a partir da qual é vedado fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, da distribuição gratuita de bens custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

8. Data a partir da qual é vedada a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública, devendo ser retiradas quaisquer expressões que possam identificar a Administração Pública ou o Governo atual, autoridades e servidores públicos, de placas, internet, faixas, uniformes, etc.

9. Data a partir da qual os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta poderão, quando solicitados pelos Tribunais Eleitorais, ceder funcionários em casos específicos e de forma motivada pelo período de até 3 meses depois da eleição.

10. As vedações acima descritas não excluem outras que a legislação ou Resoluções do TSE dispuserem.
Hortolândia, 31 de janeiro de 2024.

José Nazareno Zezé Gomes
Prefeito

Silvania Anizio da Silva
Secretária de Assuntos Jurídicos

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EDITAL AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE MULTA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, vem através do presente edital notificar a **Sorveteria Juninho LTDA ME**, do auto de Infração nº 9980 emitido em 09/01/2023, por motivo de descarte irregular de resíduos, de acordo com a Lei 873/2001 Artº 151º, conforme Processo Digital 62366/2024. A contar da presente data, poderá ser interposto recurso no prazo máximo de 15 dias de acordo com o Artº 35º, sob a pena de lançamento do valor em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Sessão Ordinária:

A Câmara Municipal de Hortolândia torna pública para conhecimento a **1ª Sessão Ordinária de 2024**, prevista para próxima segunda-feira, **dia 5 de fevereiro de 2024, às 17h30min**, com os seguintes trabalhos:



EXPEDIENTE

- I - Leitura de expedientes recebidos do Poder Executivo e de expedientes diversos;
- II - Leitura de expedientes apresentados pelos Vereadores:
- a) Leitura de Projetos e Indicações;
- b) Leitura, discussão e votação de Requerimentos e Moções.

ORDEM DO DIA

Item 1 - Discussão única do Veto Total nº 30/2023, de autoria do Poder Executivo, sobre o Autógrafo nº 131/2023, referente ao Projeto de Lei nº 113/2023, que "Dispõe sobre a denominação da Praça Pública/Sistema de Lazer, localizada na Rua Paulo Roberto Soares, no Jardim Adelaide, passa a ser denominada 'Praça Luís Felipe Dimarzio Freitas'".

Item 2 - Discussão única do Projeto de Lei nº 133/2023, de autoria do Vereador Valdecir Alves Pereira, que altera a Lei nº 4164, DE 03 DE JULHO DE 2023 que "Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o Dia Municipal do Lian Gong a ser celebrado anualmente no dia 12 de setembro"

Item 3 - Discussão única do Projeto de Lei nº 134/2023, de autoria do Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que estabelece diretrizes para a implantação do Programa de Esclarecimento e Incentivo à doação de sangue e de órgãos no Município de Hortolândia, e dá outras providências.

Item 4 - Discussão única do Projeto de Lei nº 140/2023, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o Dia do Perdão (Yom Kipur) a ser celebrado anualmente.

Item 5 - Discussão única do Projeto de Lei nº 141/2023, de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno, que institui o "Dia Municipal do Médico" no Calendário Oficial do Município de Hortolândia.

Item 6 - Discussão única do Projeto de Lei nº 142/2023, de autoria do Vereador Enoque Leal Moura, que dispõe sobre denominação da Praça, localizada no cruzamento da Rua Wanderley Paes Soares e Rua Jacareí, ao lado da UBS, Jardim Nova Europa.

Proposituras protocolizadas:

Veto nº 1/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre Veto Total ao Autógrafo nº 161/2023, referente ao Projeto de Lei nº 116/2023, que "Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Geraldo Denadai, no Jardim das Paineiras", por motivo equívoco na descrição e de estar em desacordo com o interesse público.

Projeto de Lei nº 2/2024, de autoria do Vereador Ananias José Barbosa, que dispõe sobre a denominação da rua 17 do bairro Parque Vasconcellos.

Projeto de Lei nº 3/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de repasses financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Hortolândia (FUMCRJA).

Projeto de Lei nº 4/2024, de autoria do Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que dispõe sobre a denominação da Rua 08 (oito) do bairro Jardim Flórida.

Projeto de Lei nº 5/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Arquivo Geral e Protocolo.

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

Criado através do Decreto Municipal Nº 3.370, de 27 de abril de 2017, o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia** é responsável pela publicação de todos os atos oficiais da administração pública da cidade de Hortolândia/SP, no âmbito do Executivo, Legislativo, Conselhos Municipais e Autarquias. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor, para posterior publicação. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRENSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação, da Secretaria de Governo, Prefeitura Municipal de Hortolândia. As publicações são realizadas em dias úteis e deverão ser enviadas impreterivelmente com o prazo de 1 dia útil de antecedência à publicação, para formatação da mesma.

Para outras informações ou dúvidas, entre em contato conosco através do (19) 3965-1400, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h, ou Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP, ou envie uma mensagem pelo Fale Conosco: diariooficial.hortolandia.sp.gov.br

Siga nossas redes: [@prefeituradehortolandia](https://www.instagram.com/prefeituradehortolandia) [@prefeitura.hortolandia](https://www.facebook.com/prefeituradehortolandia) [prefeituradehortolandia](https://www.linkedin.com/company/prefeituradehortolandia) hortolandia.sp.gov.br